



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 785/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI :

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 32, da Lei nº 667/78, de 18.12.78 "Estatuto do Magistério Público Municipal", passa a ter a seguinte redação :

"Parágrafo Único - As gratificações a que se refere o "caput" deste artigo serão objeto de regulamentação própria, através de lei especial, sendo vedada a concessão simultânea das gratificações previstas nos incisos III e IV."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 1982.

NACIF SALIM SELEM
Prefeito

Registro nº. 1340. L.º 12
Publicação: O Debate
nº 341 pag. 12
Edição de 10.04.82
Aldeia
Servidor



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Secretaria de Administração

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 - Além dos direitos comuns aos funcionários do Poder Executivo Municipal, previstos no respectivo Estatuto, constituem direitos especiais do membro do magistério:

- I - ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos oficiais ou reconhecidos;
 - II - exigir que não haja qualquer discriminação entre docentes em razão das atividades, áreas de estudo ou disciplinas que ministrem;
 - III - dispor, no ambiente de trabalho, de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;
 - IV - escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os métodos didáticos a aplicar e os processos de avaliação da aprendizagem, ressalvado o disposto no artigo 3º, inciso II "in fine", deste Estatuto;
 - V - participar no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
 - VI - gozar obrigatoriamente de 45 (quarenta e cinco) dias / de férias por ano;
 - VII - concentrar num só local de exercício dois (2) cargos / de docente ou um de docente e outro de Orientador Educacional, exercidos em decorrência de acumulação considerada lícita;
 - VIII - requerer, em se tratando de ocupante da cargo de docente, função extraclasse após 25 (vinte e cinco) anos de docência.
- § 1º - Para frequentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou especialização, o membro do magistério poderá ser liberado de suas atividades, por prazo nunca superior a 12 (doze) meses, dentro de critérios a serem estabelecidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, exigida sempre a expressa autorização do Prefeito.
- § 2º - As férias do membro do magistério serão assim distribuídas:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria da Administração
Gabinete do Prefeito

Art. 31 -

§ 2º -

- I - 30 (trinta) dias entre o término de um ano letivo e o início do ano letivo seguinte;
- II - 15 (quinze) dias de acordo com a escala organizada pelo direito da unidade escolar ou pelo Chefe imediato a que o membro do magistério estiver subordinado.

§ 3º - Além dos férias legais, a que se refere este artigo, o membro do magistério poderá permanecer em recesso, a ser fixado entre os períodos letivos regulares, desde que não fiquem prejudicados os interesses da Administração e o cumprimento da legislação do ensino.

§ 4º - O recesso a que se refere o parágrafo anterior obedecerá, sempre, a um calendário aprovado pelo titular da / Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º - Considera-se em recesso o membro do magistério que for dispensado de suas atribuições, podendo, entretanto, a qualquer momento, ser convocado pelo diretor da unidade escolar ou por seu chefe imediato, por necessidade de serviço.

§ 6º - O membro do magistério que se achar afastado de sua unidade escolar ou de seu local de serviço, com fundamento nos Incisos III e IV do artigo 33 deste Estatuto, fará jus a apenas 30 (trinta) dias de férias anuais.

§ 7º - Os benefícios a que se referem os incisos VII e VIII do "caput" deste artigo serão regulados em atos do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ressalvados os interesses do ensino e da Administração.

Art. 32 - Além das vantagens pecuniárias comuns aos funcionários do Poder Executivo Municipal, previstas no respectivo Estatuto, inclusive a referente a adicionais por tempo de serviço, os membros do magistério terão direito a:
I - gratificação por aulas extraordinárias;

61



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Secretaria de Administração

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 -

- II - gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exame, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito;
- III - gratificação por regência ininterrupta de turma;
- IV - gratificação pelo exercício em turmas de alunos excepcionais;
- V - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso.

Parágrafo único - As gratificações a que se refere o "caput" deste artigo serão objeto de regulamentação própria, através da lei especial, sendo vedada a concessão simultânea das gratificações previstas nos Incisos III, IV e V.

CAPÍTULO III

Do Afastamento

Art. 33 - O membro do magistério só poderá afastar-se do seu local de exercício nos seguintes casos:

- I - para frequentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou de especialização, nos termos do § 1º do artigo 31 deste Estatuto;
- II - para comparecer a congressos ou reuniões relacionadas com sua atividade, por período não superior a 30 (trinta) dias;
- III - para, em virtude de designação, ter exercício em órgão integrante ou vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - para ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada em qualquer órgão ou serviço da administração, direta ou indireta, do Município de Macaé;
- V - para ter exercício e/ou ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada em órgãos ou serviços públi



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria de Administração
Gabinete do Prefeito

Art. 33 -

V - ou serviços públicos, na área da Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e de outros Municípios;

VI - para ter exercícios e/ou ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada em órgãos ou serviços públicos, estranhos à área da Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou de outros Municípios.

VII - para ter exercícios e/ou ocupar cargos comissionados ou exercer função gratificada em órgãos ou instituições / educacionais, de caráter assistencial, que mantenham / convênio com a Prefeitura de Macaé.

§ 1º - Os afastamentos dependerão de parecer do Secretário Municipal de Educação e Cultura e de ato do Prefeito, à exceção do previsto no Inciso III, que é de competência do mencionado Secretário.

§ 2º - Os afastamentos a que se referem os incisos I, II, V e VII se farão com ou sem ônus para o erário municipal, assegurados ou não direitos e vantagens, a critério do Prefeito.

§ 3º - O afastamento a que se refere o inciso VI se fará sempre sem ônus para o erário municipal, assegurada ao membro do magistério apenas a contagem de tempo de serviço, exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade,

TÍTULO IV

Da Administração da Unidade Escolar

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 34 - Toda unidade escolar mantida pela municipalidade, terá um Dirigente e, considerando-se a evolução do sistema / administrativo educacional, poderá ter:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria de Administração
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 -

- I - um Diretor;
- II - um Supervisor;
- III - um Secretário.

Parágrafo Único - poderá haver também:

- I - Auxiliares de Direção
- II - Auxiliares de Supervisão.

Art. 35 - As funções de Diretor, de Secretário e de Auxiliar de Direção constituirão, a critério do Prefeito, funções / gratificadas.

SEÇÃO I

Do Diretor

Art. 36 - Para o preenchimento da função de Diretor, ressalvado o caso do Diretor em exercício, amparado pelo artigo 84 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - possuir o curso de formação de administrador de que trata a legislação vigente;
- II - ter exercido o magistério, com eficiência e probidade, durante, no mínimo, 6 (seis) anos, 4 (quatro) anos ou 2 (dois) anos, conforme se trate, respectivamente de Diretor de unidade escolar em que funcione curso de 2º grau, curso de 1º grau até a 8ª série ou curso de 1º grau até a 4ª série.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Secretaria de Administração

Gabinete do Prefeito

Art. 36 -

Parágrafo Único - Constatado a carência de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção de unidades escolar, admitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério.

Art. 37 - Para a direção de escola maternal e jardim de infância, assim como para a de estabelecimentos destinados à educação especial, exigir-se-á, além dos requisitos estabelecidos no artigo 36 deste Estatuto, o curso de especialização estabelecido pela autoridade competente.

Art. 38 - Ao Diretor da unidade escolar caberá indicar à autoridade competente, dentre os seus subordinados, aquele / que o substituirá em suas faltas e impedimentos, o / qual, em havendo Auxiliares de Direção, será necessariamente um destes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria de Administração
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

Do Secretário

Art. 39 - O Secretário, responsável por todas as atividades da Secretaria e outras que lhe forem atribuídas pela Direção, é co-responsável com o Diretor pelo funcionamento da unidade escolar.

Art. 40 - Para o exercício da função de Secretário é condição indispensável ter registro profissional no órgão competente.

SEÇÃO III

Do Auxiliar de Direção

Art. 41 - Nas unidades escolares poderá haver, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, Auxiliares de Direção, na proporção de 1 (um) para cada turno em que funcionar a escola.

Art. 42 - Para Auxiliar de Direção exigir-se-ão, como requisito, 3 (três) anos de regência de classe em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

SEÇÃO IV

Dos Auxiliares de Supervisão

Art. 43 - Nas unidades escolares, poderá haver, a critério do Diretor da Divisão de Educação, por proposta do Diretor / da escola, Auxiliares de Supervisão.

§ 1º - Só se admitirá a designação dos Auxiliares de Supervisão a que se refere o "caput" deste artigo quando, na unidade escolar, houver, em efetivo exercício de classe, no mínimo 10 turmas.

§ 2º - Os Auxiliares de Supervisão não farão jus a qualquer / gratificação, podendo, a critério do Diretor da Divisão de Educação, ser dispensados, total ou parcialmente, da

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 -

da regência de classe, obrigados, porém, em qualquer hipótese, ao cumprimento da carga horária a que estiverem sujeitos, nos termos do artigo 12 deste Estatuto.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitorias

Art. 44 - Aplicam-se ao membro do magistério os dispositivos do Estatuto dos Funcionários do Poder Executivo do Município concernentes a :

- I - prazos de posse e exercício;
- II - exigência de estágio probatório;
- III - transferência, readaptação, readmissão, reintegração e reversão;
- IV - licença, com ou sem vencimentos;
- V - apuração de tempo de serviço;
- VI - acumulação de cargos;
- VII - estabilidade;
- VIII - disponibilidade e afastamento;
- IX - regime disciplinar;
- X - direito de petição;
- XI - inquérito administrativo e sua revisão;
- XII - aposentadoria.

Art. 45 - O Prefeito poderá conceder ajuda de custo ao membro do magistério que:

- I - por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em cursos fora do Município, desde que se evide o propósito de aperfeiçoamento, especialização / ou atualização concernente à atividade profissional do interessado;
- II - participe de atividades em que se reconheça o interesse de especialização ou aperfeiçoamento, ou, ainda, atualize

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria de Administração
Gabinete do Prefeito

Art. 45 -

ou, ainda, atualização, tais como viagens de estudos em grupos coletivos de docentes ou especialistas de educação, congressos, encontros, simpósios, convenções e similares.

Parágrafo Único - O Município manterá, em caráter permanente, na Lei do Orçamento de cada exercício, dotação destinada a garantir a consecução do objetivo proposto neste artigo.

Art. 46 - O Município facilitará o estímulo a publicações periódicas, à produção de livros, à pesquisa científica e produções similares, quando servirem ao interesse da educação e da cultura.

Art. 47 - Fica o Prefeito autorizado a instituir por meio de Decreto, quando julgar oportuno, o regime de tempo integral para os membros do magistério, atendidas as seguintes exigências mínimas:

I - a designação para servir em tempo integral dependerá de iniciativa do interessado e de proposta do Diretor da unidade escolar a que estiver vinculado ou chefe imediato do órgão em que se achar em exercício atendida a conveniência do ensino, só será concedida com prévia autorização do Prefeito;

II - o período mínimo de trabalho do membro do magistério em regime de tempo integral será sempre igual ao dobro da carga horária semanal relativa ao regime comum;

III - em regime de tempo integral, o membro do magistério receberá gratificação de até 100% (cem por cento), calculada exclusivamente sobre seus vencimentos;

IV - o membro do magistério em regime de tempo integral fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função, profissão e emprego, público ou particular, salvo participação em órgão de deliberação coletiva relacionado com a educação e atividades culturais sem vínculo em precatório;

61



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Secretaria de Administração

GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 -

V - o regime de tempo integral poderá cessar a pedido do membro do magistério formulado, em se tratando de docente, no período de férias, ou por iniciativa da Administração Municipal do Ensino, quando não mais se justificar a manutenção do regime.

Art. 48 - 15 de outubro, Dia do Professor, é feriado escolar.

Parágrafo Único - No dia letivo que anteceder ao Dia do Professor, parte do horário escolar será destinado a comemorações festivas, que visem a despertar no aluno sentimentos de apreço e gratidão ao mestre, ponderando-se em relevo a importância da missão do educador e cultivando-se, outrossim, a memória de professores ilustres.

Art. 49 - Serão enquadrados na carreira do magistério, como Supervisores de Ensino, os atuais Técnicos de Educação.

§ 1º - Para fins de enquadramento no que se refere o "caput" deste artigo, respeitar-se-ão as habilitações específicas obtidas até a data da publicação desta lei, nos termos dos incisos III a IV do artigo 6º deste Estatuto.

§ 2º - Em havendo Técnicos de Educação sem as referidas habilitações, serão os mesmos enquadrados na classe "NE", se admitidos há menos de 5 (cinco) anos.

§ 3º - Os cargos dos atuais Técnicos de Educação serão extintos automaticamente ao término do enquadramento previsto neste artigo.

Art. 50 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Estatuto, o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei, no qual, com vistas a possibilitar o cumprimento do disposto neste diploma legal, será fixado o número de cargos de provimento efetivo da carreira do magistério, distribuídos por classes e categorias, nos termos dos incisos I a IV do artigo 6º deste Estatuto.

6.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Secretaria de Administração

GABINETE DO PREFEITO

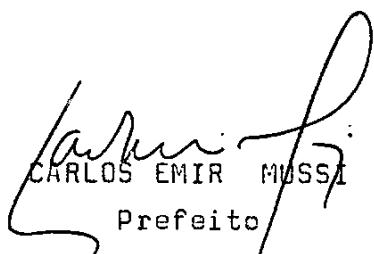
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura / promoverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação do disposto neste artigo, os enquadramentos previstos no artigo 49 do presente Estatuto.

Art. 51 - Até 90 (noventa) dias após a publicação do presente Estatuto, o Prefeito encaminhará a tabela de vencimentos dos funcionários do Magistério Municipal, para apreciação e votação pela Câmara Municipal.

Art. 52 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a aplicação da presente lei.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 1978.



CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito